



É tempo de pressa para a Saúde Mental do País



Por ocasião da realização do 4º Congresso Brasileiro de Saúde Mental, entre os dias 04 e 07 de setembro de 2014, o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – XIV Plenário apresenta algumas reflexões relativas ao tema das políticas de saúde mental.

Em um ano em que comemoramos o 26º aniversário da Constituição Cidadã, marco do final do período de exceção do Regime Ditatorial Civil-Militar e da retomada de experiência democrática de nossa nação, é necessário empenhar esforços e reflexões sobre nossa caminhada. Uma avaliação nos ajudará a compreender os movimentos pela luta da Saúde Mental como algo muito maior, pois se insere e se mistura com a própria luta pela democracia e pela promoção e defesa da dignidade humana, pilar dos Direitos Humanos. Nesse período foram constituídos os Sistemas Únicos da Saúde e da Assistência Social (respectivamente SUS e SUAS).

- Dentro do campo da Saúde, a Psicologia, em diálogo constante com diferentes saberes, profissões e movimentos da sociedade civil, pôde contribuir na constituição e requalificação de diversos serviços de atenção psicossocial voltados ao atendimento da população. Como:

- Consultórios 'de' e 'na' Rua;

- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): adulto e infanto-juvenil, Álcool e outras Drogas;

- Unidades de Acolhimento Transitório (UAT, ou República Terapêuticas);

- Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT);

- Centro de Convivência e Cooperativismo (CECCO) e fomento a iniciativas da Economia Solidária (Ecosol); e

- Enfermarias de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

Pensando em demandas que extrapolam mas que não são alheias àquelas da Saúde Mental, observamos mudanças também no campo da Assistência Social. Das lutas e empreitadas dessa frente, que nos renderam a instauração do SUAS, nascem serviços extremamente importantes e vocacionados ao atendimento de população vulnerabilizadas.



Contudo, mais que lutarmos pela implantação de serviços diversos, os quais se funcionarem isoladamente concorrem para a reprodução da lógica asilar, pautamos a necessidade da instituição da lógica de trabalho em rede e pela defesa incondicional dos direitos dos usuários desses serviços. Nasce, dessa frente de lutas, a urgência para instauração da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Também no campo do Sistema de Justiça, temos o reconhecimento do direito de Acesso à Justiça. Expressão da luta pela efetivação desse direito, sobretudo às camadas mais vulnerabilizadas de nossas populações. Porém as desigualdades no Sistema de Justiça acabam por desembocar em severas expressões da desigualdade no acesso de direitos e violações contra a dignidade humana, das quais citamos:

- Militarização das forças de segurança pública e sanha punitiva contra populações vulnerabilizadas;
- Aumento nos índices de letalidade cometidos pelas forças de segurança (sobremaneira aos jovens, negros e populações de periferia);
- Encarceramento em massa;
- Persistência no modelo asilar e excludente manifesto nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), Comunidades Terapêuticas e similares; e
- Banalização do uso das medidas de segurança e das internações compulsórias.

Alinhados ao conhecido “Princípio da Pressa”, defendido por Davi Capistrano, que balizava a urgência da defesa e promoção da dignidade humana e efetivação do direitos à Saúde, destacamos alguns desafios que persistem:

- O aprimoramento dos mecanismos de Participação Popular (usuários, trabalhadores e gestores) e de Controle Social sobre os processos de Gestão Pública e da criação, implantação, avaliação de Políticas Públicas;
- Defesa dos princípios da autonomia, emancipação e oferta de serviços em liberdade no atendimento às pessoas usuárias dos serviços na Saúde Mental;
- Defesa de instrumentos de educação, promoção e defesa de Direitos Humanos, sobremaneira das políticas nascidas e alinhadas à Lei Federal nº 10.216/01;
- Urgência na realização da Reforma Psiquiátrica brasileira, de modo a superar por completo o modelo manicomial nas entranhas das políticas públicas implementadas no Estado Democrático de Direito Brasileiro.